



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO HASHDEX NASDAQ XRP FUNDO
DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ Nº 58.430.507/0001-65

Pelo presente instrumento particular de alteração, o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55, instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), por meio do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na qualidade de administrador fiduciário (“Administrador”) do Fundo, considerando que, até a presente data, a classe única do Fundo não possui nenhum cotista, **RESOLVE:**

(i) Incluir os novos itens 6.1 e 6.2 no Capítulo 6 do Anexo da classe única do Fundo, referente a integralização e resgate das cotas, bem como renumerar os itens subsequentes. Desta forma, os referidos dispositivos passam a compor o Anexo da classe única do Fundo com a seguinte redação:

“6. DAS COTAS DA CLASSE

Integralização e Resgate das Cotas

6.1. *As Cotas poderão ser inicialmente objeto de distribuição pública nos termos da Resolução CVM 175 ou outra regulamentação aplicável, intermediada por instituição integrante do sistema de distribuição, distribuídas e liquidadas por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (DDA) ou pela Central Depositária da B3. Após a listagem do Fundo, liquidação da distribuição pública, e início da negociação das Cotas no mercado secundário, novas Cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas, por meio dos Agentes Autorizados, utilizando-se a Central Depositária Online (CAC) da B3.*

6.2. *Os Cotistas da Classe deverão solicitar ao Agente Autorizado que efetue a integralização ou o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas, devendo encaminhar as notas de corretagem relativas aos valores correspondentes aos ativos integrantes da cesta a ser entregue a Classe, conforme aplicável, ou relativas às Cotas a serem resgatadas, conforme o caso, e demais documentos solicitados ao respectivo Agente Autorizado, a quem caberá encaminhar tais documentos ao Administrador nos termos do Contrato de Agente Autorizado.*

(i) *um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas somente poderá(ão) ser emitido(s) e entregue(s) de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado dentro do prazo estabelecido pelo horário de corte para ordens e mediante a concomitante entrega de uma cesta pelo respectivo Agente Autorizado ao Fundo dentro do prazo estabelecido pelo horário de corte para entrega da cesta.*



(ii) *o(s) Lote(s) Mínimo(s) de Cotas somente poderão ser resgatados e entregues mediante uma ordem de resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado dentro do prazo estabelecido pelo horário de corte para ordens.”*

(ii) Alterar o item 6.5 do Anexo da classe única do Fundo, referente à conversão na integralização das cotas. Desta forma, o referido dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Conversão

6.5. Ordens de integralização recebidas pelo Administrador em dias que a B3 esteja aberta para negociação (“Dias de Pregão”) até o horário de fechamento do pregão da B3 serão processadas no mesmo dia. Ordens de integralização recebidas pelo Administrador após o horário de fechamento do pregão da B3 não serão aceitas pela Administrador e devem ser reenviadas no dia seguinte”

(iii) Alterar o item 6.6 do Anexo da classe única do Fundo, referente à taxa de ingresso. Desta forma, o referido dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Taxa de Ingresso

6.6. Taxa, em benefício do Fundo, cobrada do investidor por ocasião da ordem de integralização, calculada pela Gestora, em cada dia útil, segundo fórmula constante da Página do Fundo. A Taxa de Ingresso apurada pela Gestora aplicável a integralizações num determinado dia útil será divulgada pelo Administrador ao final de cada dia útil. A Taxa de Ingresso é destinada a repassar ao investidor custos e despesas incorridas pelo Fundo na aquisição dos ativos que compõem a carteira do Fundo, a fim de evitar prejuízos para os demais Cotistas do Fundo decorrentes da integralização de cotas do Fundo em moeda corrente nacional. A fórmula da Taxa de Ingresso refletirá as seguintes despesas: (i) diferença positiva ou negativa entre o preço de aquisição dos ativos financeiros do Fundo em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente ativo no cálculo do valor da Cota, nos termos deste Regulamento, inclusive a diferença relativa às taxas de câmbio da negociação e do cálculo da Cota, (ii) despesas com o fechamento de câmbio para remessa de recursos ao exterior para aquisição de ativos pelo Fundo, (iii) despesas de negociação para aquisição de ativos no mercado estrangeiro pelo Fundo, tais como emolumentos e corretagens, (iv) eventuais despesas referentes a taxas de ingresso cobradas pelo Ativo Alvo, e (v) eventuais tributos incidentes sobre a remessa de recursos ao exterior ou aquisição dos ativos.”

(iv) Alterar o item 6.10 do Anexo da classe única do Fundo, referente à conversão no resgate das cotas. Desta forma, o referido dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Conversão



6.10. *Ordens de resgate recebidas pelo Administrador em Dias de Pregão até o horário de fechamento do pregão da B3 serão processadas no mesmo dia de pregão. Ordens de resgate recebidas pelo Administrador após o horário de fechamento do pregão da B3 não serão aceitas pelo Administrador e devem ser reenviadas no dia seguinte. As ordens de resgate somente serão aceitas pelo Administrador e processadas pela B3 mediante envio de “Solicitação de Resgate de Lotes Mínimos de Cotas e Apuração de IRRF”, cujo formulário encontra-se disponível na Página do Fundo, dentro do prazo previsto pelo horário de corte para ordens”*

(v) Alterar o item 6.12 do Anexo da classe única do Fundo, referente à taxa de saída. Desta forma, o referido dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Taxa de Saída

6.12. *Taxa, em benefício do Fundo, cobrada do Cotista por ocasião da ordem de resgate, calculada pela Gestora, em cada dia útil, segundo fórmula constante da Página do Fundo. A Taxa de Saída apurada pela Gestora aplicável aos resgates num determinado dia útil será divulgada pelo Administrador ao final de cada dia útil. A Taxa de Saída é destinada a repassar ao Cotista os custos e despesas relacionadas à venda dos ativos pelo Fundo para o pagamento do resgate de cotas, a fim de evitar prejuízos para os demais cotistas do Fundo decorrentes de tal resgate em moeda corrente nacional. A fórmula da Taxa de Saída refletirá as seguintes despesas: (i) diferença positiva ou negativa entre o preço de venda dos ativos financeiros do Fundo em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente ativo no cálculo do valor da Cota, nos termos deste Regulamento, inclusive a diferença relativa às taxas de câmbio da negociação e do cálculo da Cota, (ii) despesas referentes ao fechamento de câmbio para ingresso de recursos no Brasil em decorrência da venda de ativos pelo Fundo, (iii) despesas de negociação para venda de ativos no mercado estrangeiro pelo Fundo, tais como emolumentos e corretagens, (iv) eventuais despesas referentes a taxas de saída cobradas pelo Ativo Alvo, e (v) eventuais tributos incidentes sobre a venda dos ativos ou o ingresso de recursos no Brasil oriundos dessa venda.”*

(vi) Incluir os novos itens 6.15, 6.16 e 6.17 no Anexo da classe única do Fundo, referente à Confirmação das Ordens de Integralização e das Ordens de Resgate, bem como renumerar os itens subsequentes. Desta forma, os referidos dispositivos passam a compor o Anexo da classe única do Fundo com a seguinte redação:

“Confirmação das Ordens de Integralização e das Ordens de Resgate

6.15. *O arquivo de composição da cesta descrevendo a composição da cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma ordem de Integralização e de uma ordem de Resgate será divulgado na Página do Fundo após o encerramento do pregão da B3 em qualquer Dia de Pregão e antes da abertura da B3 para operações no próximo Dia de Pregão. Um arquivo de composição da cesta valerá para ordens de integralização e para ordens de resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo horário de corte para ordens.*



6.16. *Os Agentes Autorizados submeterão uma ordem de integralização ou uma ordem de resgate que, em cada caso, não será considerada aceita até que a B3 tenha apresentado a tal Agente Autorizado, por meio eletrônico, uma confirmação de que a respectiva ordem de integralização ou ordem de resgate, conforme o caso, foi aceita.*

6.17. *Qualquer Cotista sujeito a tributação que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado as notas de corretagem e demais documentos ("Registros de Cotistas") necessários para que o Administrador apure o custo de aquisição das Cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado preencher o formulário "Solicitação de Resgate de cotistas e declaração de isenção" ("Formulário de Solicitação de Resgate") que é fornecido pelo Administrador por e-mail e enviá-lo ao Administrador para que esta apure o custo de aquisição das cotas a serem resgatadas. O Agente Autorizado deverá entregar o Formulário de Solicitação de Resgate e os Registros de Cotistas ao Administrador pelo menos 2 (duas) horas antes do horário limite para resgate estabelecido na página do Fundo. Caso o Administrador não receba tais Registros do Cotista e Formulário de Solicitação de Resgate no tempo estabelecido da data da apresentação de tal Pedido de Resgate, o Pedido de Resgate em questão não deverá ser aceito pelo Administrador."*

(vii) Incluir os novos itens 6.18 e 6.18.1 no Anexo da classe única do Fundo, referente à Amortização das Cotas, bem como renumerar os itens subsequentes. Desta forma, os referidos dispositivos passam a compor o Anexo da classe única do Fundo com a seguinte redação:

"Amortização das Cotas

6.18. *As amortizações somente serão feitas em casos excepcionais, a exclusivo critério da Administradora. Considera-se amortização o pagamento em moeda corrente nacional, de forma proporcional a todos os Cotistas, de parcela do valor de suas respectivas Cotas, sem redução no número de Cotas, sendo certo que, os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações, conforme o caso, realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.*

6.18.1. *A Administradora poderá efetuar uma amortização de Cotas nos termos previstos neste item somente se a performance da Classe se mostrar superior à performance do Índice."*

(viii) Incluir novo item 6.20 no Anexo da classe única do Fundo, referente às Cotas serem nominativas e escriturais, bem como renumerar os itens subsequentes. Desta forma, o referido dispositivo passa a compor o Anexo da classe única do Fundo com a seguinte redação:

"6.20. *As Cotas serão nominativas e escriturais, sendo cada Cota inscrita no registro de cotistas mantido pelo Escriturador, em consonância com os dados fornecidos pelos Agentes Autorizados e pela B3, conforme aplicável."*



(ix) Alterar o item 6.23 do Anexo da classe única do Fundo, referente à forma e periodicidade de cálculo das cotas. Desta forma, o referido dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

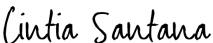
“Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.23. *O valor do patrimônio líquido da Classe Única e da Cota serão calculados e divulgados diariamente em moeda corrente nacional, no momento de fechamento dos mercados.”*

(x) Consolidar a nova versão do Regulamento do Fundo, contemplando as alterações acima, na forma do Anexo I ao presente instrumento.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para o que se fizer necessário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2025.

DocuSigned by:	Assinado por:
	
96B043B6B4B9437...	76D58B3A27F3444...

BANCO GENIAL S.A.

Administrador



ANEXO I

**DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO HASHDEX NASDAQ XRP
FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA**